
PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
018/2023 QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº
008/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Resolução nº 018/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Resolução em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Resolução foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Resolução visa dispor sobre a possibilidade de votação de projetos “em blocos”, em situações excepcionais, visando celeridade e eficiência dos trabalhos legislativos.

Na justificativa do Projeto, a Mesa Diretora nos lembra que o Regimento Interno já passou por várias modificações pontuais, de modo a revogar, alterar ou mesmo acrescentar dispositivos de acordo com as exigências fundadas nas modificações ocorridas social e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

juridicamente. É natural que com o passar do tempo, dado a estaticidade do texto normativo, algumas situações sociais e até mesmo jurídicas se modifiquem, tomando novos contornos, a exigir do legislador uma postura de atualização e contemporaneidade do arcabouço jurídico local, com as novas diretrizes sociais e jurídicas emergentes.

Recentemente sentiu-se a necessidade de se instituir o processo de votações em blocos para as proposições, sem que isso signifique ser a regra, ou mesmo a falta de debates políticos importantes a respeito das matérias. Sendo assim, o presente Projeto de Resolução visa trazer tal instituto para o Regimento Interno da Câmara. É mister ressaltar que o pretenso §4º, do Art. 206, veda que se aplique a votação em bloco para os Projetos de Emendas à Lei Orgânica, na medida em que ela necessita indubitavelmente de maiores reflexões, por isso mesmo tem que ser aprovada em dois turnos de votação, enquanto que as demais proposições necessitam de apenas um turno.

Na análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 018/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Relator(a)

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto,
opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 018/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Raianny Rodrigues de Sousa
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR